



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

HORÁRIO: 14 horas

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2018

TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: Câmara Municipal de Bambuí – Setor de Licitações.

A Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas Cláusulas deste Edital e dos documentos que o compõe.

No dia 06/09/2018, até as 13h30min., na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, desta cidade, serão recebidos 02 (dois) envelopes, um contendo os documentos para Habilitação, e outro contendo as Propostas.

I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da 2ª (segunda) etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra.

II – DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Alteração Contratual.
- b) Anexo II - Modelo de Declaração que não Emprega Menor.
- c) Anexo III - Modelo da Proposta.
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Boa Situação Financeira.
- g) Anexo VII - Declaração de Tributos.
- h) Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- i) Anexo IX - Planilha Orçamentária.
- j) Anexo X - Cronograma Físico Financeiro.
- k) Anexo XI - Memorial Descritivo.
- l) Anexo XII - Projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

III – DO EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderá ser examinado e/ou adquirido na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min horas.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, da Lei supracitada.

O Licitante decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação, se não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta.

As consultas ou impugnações que forem encaminhadas fora do prazo ou em local diverso do local indicado não serão conhecidas.

Serão enviadas cópias das respostas a todos os proponentes que adquirirem este Edital e a quaisquer outras que se identificarem ou qualificarem para a obtenção dos esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação dos respectivos consulentes.

IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0102 AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO
01.031.0102.1500 AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

V – DO CADASTRO

Em conformidade com o § 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem às condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes contendo a documentação, observada a necessária qualificação.

A documentação, em cópias legíveis e autenticadas, em conformidade com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser entregues na sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Bambuí, à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, nesta cidade.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Não poderá participar da presente licitação, pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 quais sejam:

- 1) Empresas cujos proprietários, dirigentes ou funcionários tenham, de qualquer forma, participado da elaboração das especificações técnicas dos Anexos que compõem este Edital.
- 2) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 3) Empresas em estado de falência ou concordata.
- 4) Consórcios.
- 5) Para participação na presente licitação a empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Setor de Licitações desta Câmara, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Engenheiro Civil, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto desta Licitação, o que poderá ser obtido após Visita Técnica.
- 6) A Visita Técnica será a partir da publicação oficial da licitação e será realizada até o 2º (segundo) dia que anteceder à data de abertura da sessão pública de recebimento das propostas, à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, nesta cidade, onde os licitantes serão encaminhados ao local da obra.
- 7) Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.
- 8) Para a Visita Técnica deverá ser agendado o dia e horário junto ao Setor de Compras e Licitações, sendo que, para o representante da empresa realizá-la, este deverá estar com os documentos pessoais e a carta de credenciamento.

VII – DA GARANTIA DA PROPOSTA

Para manutenção da Proposta, a empresa licitante deverá prestar uma garantia de R\$ 3.163,28 (três mil, cento e sessenta e três reais, vinte e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, em quaisquer das modalidades e nas condições previstas no § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, até a data de 03/09/2018.

Tal garantia deverá ser protocolizada na **TESOURARIA desta Câmara Municipal** até a data de 03/09/2018 no horário de 12h00min as 18h00min. Não serão aceitas cauções realizadas em cheques, à exceção de cheque administrativo.

Nos casos de cauções realizadas em títulos da Dívida Pública, o documento deverá estar acompanhado de Termo de Avaliação expedido por órgão devidamente credenciado.

As garantias de Propostas das licitantes perdedoras ser-lhes-ão devolvidas dentro de 15 (quinze) dias da data da contratação da licitante vencedora.

A garantia da Proposta da licitante vencedora ser-lhe-á liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.

A garantia quando prestada em dinheiro será devolvida dentro de 15 (quinze) dias.

A devolução das retenções não exime a **CONTRATADA** das suas responsabilidades legais e contratuais.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participarem da presente licitação, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: _____
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ENVELOPE Nº. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: _____
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
PROPOSTA

Os documentos para Habilitação e as páginas das Propostas deverão ser rubricadas pelos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feita previamente.

Os documentos poderão ser entregues em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os envelopes contendo a Habilitação e a Proposta deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitações, na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, nesta cidade, até as 13h30min., do dia 06 de setembro de 2018, sob pena de não conhecimento.

A Comissão de Licitações se reunirá na sala de Licitações da Câmara Municipal de Bambuí, às 14h00min horas para dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes Habilitação. Os licitantes poderão fazer representar nesta seção pessoalmente ou por representante devidamente identificado.

IX – DA HABILITAÇÃO

O envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes:

01. **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Câmara Municipal de Bambuí, dentro de seu prazo de validade.

02. Os demais **ANEXOS** constantes neste Edital e a documentação a seguir:

9.1 - Habilitação Jurídica

9.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.2, deste subitem.

9.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o **ANEXO V** deste Edital, devidamente preenchido, Certidão Simplificada da Junta Comercial, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e Declaração de enquadramento em conformidade com artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

9.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual.

9.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

9.2.4 - Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS).

9.2.5 - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.6 - Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União.

9.2.7 - Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual.

9.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011).

9.3 - Qualificação Econômico Financeira

9.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso.

9.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

9.3.2.1 - Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

a) Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,50

b) Solvência Geral: $AT / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,50

c) Liquidez Corrente: $LC = (AC / PC)$ maior ou igual a 1,50

Sigla-se:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Observação: Os índices: LG, LC e GE deverão ser calculados e apresentados pelos licitantes por meio de Declaração.

Para fins de comprovação dos índices acima, a empresa proponente deverá apresentar, além dos documentos estipulados na alínea “a” deste item, Demonstrativo da Boa situação Econômico Financeira (conforme Anexo VI) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

9.3.2.2 - O Patrimônio Líquido deverá ter o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do orçamento da obra ou serviço. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido, através do Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social da empresa, conforme definido no item “a” supra.

9.3.3 - As sociedades constituídas no curso do próprio exercício poderão participar da licitação e deverão apresentar o balanço de abertura para a comprovação da Qualificação Econômico Financeira.

9.4 – Qualificação Técnica

9.4.1 – DA LICITANTE:

9.4.2 - Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA, indicando a não existência de débitos da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s).

9.4.3 - Comprovação de sua experiência técnico-operacional por meio de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

(CAT), conforme orientações estabelecidas na Resolução CONFEA Nº 1025, de outubro de 2009, e/ou nas Resoluções CAU/BR Nº 24 de 06 de junho de 2012 e Nº 17, de 02 de março de 2012, e condições abaixo estabelecidas:

- a) Execução de alvenaria em blocos cerâmicos furados
- b) Execução de laje pré-moldada
- c) Execução de estrutura metálica

9.4.4 - Relação de equipamentos a serem utilizados, que estarão disponíveis para execução das obras e serviços.

9.4.5 - Relação da equipe técnica necessária e que estará disponível para a execução das obras e serviços;

9.4.6 - Atestado de visita técnica, emitido na própria visita técnica.

9.4.7 - Comprovante de garantia da Proposta protocolizado na Tesouraria da Câmara.

9.5 – DO(S) PROFISSIONAL (IS):

9.5.1 - Inscrição do(s) responsável (is) Técnico (s) no Conselho Profissional correspondente.

9.5.2 - Documento (conforme subitem a seguir) que comprove que a Licitante possui, em seu quadro de funcionários, seja permanente ou temporário, profissional (is) de nível superior detentor (es) de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme orientações estabelecidas na Resolução CONFEA Nº 1025, de outubro de 2009, e/ou nas Resoluções CAU/BR Nº 24 de 06 de junho de 2012 e Nº 17, de 02 de março de 2012, e condição abaixo estabelecida:

- d) Execução de alvenaria em blocos cerâmicos furados
- e) Execução de laje pré-moldada
- f) Execução de estrutura metálica

9.5.3 - A comprovação deverá ser feita através de cópia autenticada do Contrato Social, em caso de sócios, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

9.5.4 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

X – DA PROPOSTA

A Proposta deverá ser entregue em uma via, em linguagem clara, digitada ou datilografada, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

1. Indicação do NÚMERO desta Tomada de Preços.
2. Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da empresa proponente.
3. Prazo da validade da Proposta.
4. Oferta dos preços unitários e o total dos itens que compõem a planilha constante do Anexo IX deste Edital.
5. Condições de Pagamento.
6. Cronograma Físico Financeiro proposto pela empresa para a execução da obra.

Observação: A licitante deverá preencher a planilha que integra este Edital, com os preços unitários e globais propostos.

Será aceita planilha em sistema informatizado da própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade à planilha do Edital, no que se refere aos produtos e as quantidades. O preço proposto pela licitante deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, sejam elas administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida.

O prazo de validade da Proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da entrega dos envelopes.

Serão desclassificadas as empresas que apresentarem cotação de preços superiores aos orçados pela Câmara municipal de Bambuí – Minas Gerais ou aquelas que apresentarem preços considerados inexequíveis.

Não serão levadas em consideração as Propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital

Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

XI – DA REPRESENTAÇÃO

Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do licitante ou representante legal devidamente credenciado.

Para se credenciar, os representantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura da licitação, Procuração ou Contrato Social da empresa, juntamente com a Cédula de Identidade do representante legal, diretor e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação.

Em se tratando de instrumento particular de Procuração, este será retido e juntado ao Processo de Licitação.

Caso a representação se altere durante o Processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

XII – DO PROCEDIMENTO

Aberta a reunião, os representantes dos licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes que encerram as Propostas comerciais, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte dos credenciados.

Concluído o exame da documentação apresentada, caberá à Comissão Permanente de Licitação, anunciar sua decisão com respeito à Habilitação das licitantes, e consultá-los-á sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para este fim.

Ocorrendo renúncia expressa ao recurso à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que será registrado em Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão, a abertura dos Envelopes

Nº 02 – PROPOSTA.

Não ocorrendo renúncia expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua interposição.

Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento da licitação.

A audiência de abertura das Propostas poderá ser designada na própria audiência que abrir prazo para interposição de recursos.

Julgada a interposição de recurso, ou não havendo recurso, a Comissão procederá à devolução do Envelope **Nº 02 – PROPOSTA**, aos licitantes inabilitados. Após, far-se-á abertura dos envelopes que contêm as Propostas dos licitantes habilitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a Proposta apresentada, marcando na oportunidade, nova data e horário para sessão com os interessados, em que apresentará o resultado da questão em exame.

O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou Proposta, que não incorram nas falhas que levaram, respectivamente, à inabilitação ou desclassificação.

A Comissão lavrará Atas circunstanciadas das sessões da licitação, assinando-as juntamente com os licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, classificará as Propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e emitirá seu julgamento indicando a Proposta mais vantajosa.

O Presidente da Câmara homologará ou não o resultado da Licitação e ordenará o procedimento contratual, se for o caso.

A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo a Proposta de preço das licitantes habilitados por ordem seqüencial de protocolo, rubricará cada documento e os repassará aos licitantes para conhecimento e rubrica.

Em seguida, arguirá aos licitantes presentes se desejam fazer alguma observação, anotando as mesmas, se houver na Ata respectiva.

A Comissão Permanente de Licitações examinará as Propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo, se foram fornecidas as garantias requeridas, se os documentos foram devidamente assinados e se, de forma geral, as Propostas estão em ordem.

Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

Se houver discrepância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

A não apresentação, por parte da empresa, do prazo de validade da Proposta implicará na aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias.

Serão desconsiderados quaisquer outros valores, resultantes de outra forma de pagamento, seja a vista, sejam em número de parcelas diferente do estabelecido.

A fim de facilitar o exame, avaliação e comparação das Propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante esclarecimento sobre sua Proposta.

A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente far-se-á por escrito, não admitindo, contudo, modificações ou alterações nos valores e aspectos substanciais da Proposta, sendo que estes documentos integrarão o Processo Licitatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da Proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da Proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 1 (hum) minuto, sob pena de preclusão do direito de preferência.

A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver Propostas empatadas entre as ME ou EPP.

Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da Proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das Propostas, se enquadrarem nas condições indicadas.

Será considerada vencedora empresa que, atendendo as condições deste Edital, oferecer a Proposta de **“EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL”**.

Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais Propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

Não serão levadas em consideração as Propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

A Câmara Municipal de Bambuí poderá, até a assinatura do Contrato e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

XIV – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Contenham preços excessivos ou condições inexecutáveis.
- b) Ofertem vantagens não previstas neste Edital.
- c) Não satisfaçam as exigências deste Edital.

XV – DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

O julgamento dos recursos será realizado como determina a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- 1) Serem datilografados ou digitados em processo informatizado, e deverão estar devidamente fundamentados e formalizados.
- 2) Serem assinados pelo Licitante ou representante legal.
- 3) Serem protocolados na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Terão efeitos suspensivos obrigatórios apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitação e julgamento das Propostas.

Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.

XVI – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, através de medições de parcelas da obra já executadas, e estando de acordo com o cronograma Físico Financeiro proposto pela empresa vencedora.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a aprovação da medição e entrega da Nota Fiscal com os seguintes documentos:

- 1) GPS da obra.
- 2) Diários de Obras (período referente à medição).
- 3) Boletim de medição (assinado pelo engenheiro e pelo diretor da empresa, juntamente com o engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Bambuí).
- 4) Fotos da obra impressa em CD ou DVD (comprovando todos os serviços cobrados na medição).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 5) Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa.
- 6) ART de execução da obra (primeira medição).
- 7) Alvará de execução da obra (primeira medição).
- 8) Relação de todos os funcionários que estão na obra, juntamente com a Ficha de EPI, Folha de Registro do mesmo e toda a documentação referente a sua contratação conforme NR 18 e as demais normas que regulamentam os trabalhos em construção civil.

Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

XVII – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços, quando cabível, observará as decisões governamentais específicas notadamente a Lei Federal nº 9.096/95 que define a periodicidade do reajustamento como anual.

Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

XVIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Processo Licitatório será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XIX – DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO E CAUÇÃO

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o Contrato.

A comunicação da adjudicação, quando não for feita no término da sessão que escolheu a empresa vencedora, será feita através de aviso de convocação que deverá ser entregue à licitante vencedora mediante fac-símile ou telegrama, seguido de confirmação por carta registrada.

A recusa da licitante vencedora em atender ao dispositivo constante do parágrafo anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

Sem prejuízo de qualquer sanção prevista em Lei ou neste Edital, quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, é facultado a Câmara Municipal de Bambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições Propostas pelo primeiro classificado.

Inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para assinar o Contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver)

A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- b) Seguro Garantia.
- c) Carta de Fiança Bancária.

No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do Contrato, independente de notificação da Câmara Municipal de Bambuí, sob pena de rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Câmara Municipal de Bambuí, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo de duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do Contrato, independente de notificação desta Câmara, sob pena de rescisão contratual.

No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Câmara Municipal de Bambuí, para obter instruções de como efetuar-la.

A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída após o Recebimento Definitivo da (s) Obra (s).

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários.

XX – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Câmara Municipal de Bambuí:

- a) Remunerar a Licitante vencedora na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- b) Verificar, através do engenheiro responsável pela fiscalização, a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando a Licitante a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

São obrigações da licitante vencedora

- a) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.
- b) Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do Contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preços nº 001/2018.
- d) Providenciar o registro da obra no CEI, devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª (primeira) medição.
- e) Providenciar o registro da obra no CREA, devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª (primeira) medição.

XXI – SANÇÕES E PENALIDADES

21.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a Proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bambuí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXII – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

22.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XXIII – DA RESCISÃO

23.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da **CONTRATANTE**

23.2 - Poderá a Câmara rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao contratado direito a indenização e lucros cessantes.

23.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de Cláusula deste Contrato e a Câmara não optar pela cobrança de multa prevista neste Edital.
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento.
- c) No caso de falência da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

23.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Bambuí.

XXIV – DA FISCALIZAÇÃO E/OU SUPERVISÃO

O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao Contratante, através do Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do Contrato, não eximindo de responsabilidades a Contratada nos aspectos de qualidade e segurança.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a Câmara Municipal revogar a presente licitação, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito de indenização.

A Câmara deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização.

A Câmara Municipal de Bambuí poderá exigir na época em que julgar conveniente, documentos e informações complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da Proposta.

Aplica-se a presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações a ela pertinentes, sendo que a apresentação das Propostas presume-se pleno conhecimento e aceitação dos seus termos pela licitante.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min, na Câmara Municipal de Bambuí, à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, ou pelos telefones 37 3431-1070 e 3431-2307.

Decairá do direito de impugnar os termos deste presente Edital de Tomada de Preços, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí, como o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório.

Bambuí, 21 de setembro de 2018

REGINA AMÂNCIO ALVES

Presidente da Comissão de Licitação

EDILSON SANTOS DA COSTA LOPES

Membro da Comissão

VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR

Membro da Comissão

DEACORDO:

LUCIANO CARDOSO GONTIJO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Anuênio 2018

DR. GUSTAVO DE CASTRO TORRES

Procurador Geral do Legislativo

DR. ANDREONE LUÍS BERNARDES

Sub Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO I

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA** sob as penas da Lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório, trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.

Local e data

Representante Legal

Obs.: A presente Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Cargo:

Obs.: A presente Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXOIII PROPOSTA PADRONIZADA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº: 012/2018

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, Bairro _____, Município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para a licitação em epígrafe:

OBJETO DETALHADO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da 2ª (segunda) etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Em atenção a Tomada de Preços supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços

Declara, sob as penas da lei, que esta Proposta atende a todos os requisitos constantes da Tomada de Preços nº 001/2018 e ainda que:

- A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros.
- Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Bambuí, de de 2018.

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXOIV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA _____, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO 012/2018 – TOMADA DE PREÇOS 001/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bambuí, inscrita no CNPJ sob o nº 00.259.997/0001 – 07, com sede à Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, o Senhor Luciano Cardoso Gontijo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da 2ª (segunda) etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

II - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão.

III - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da **CONTRATADA**.

IV – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o Contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Remunerar a Licitante vencedora na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- b) Verificar, através do engenheiro responsável pela fiscalização, a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

II – DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.
 - b) Fornecer todos os equipamentos de segurança para todos os operários, de acordo com as normas da ABNT.
 - c) Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato.
- § 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do Contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.
- d) Apresentar ao Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, documento comprobatório de registro da obra no CREA/MG, registro por conta e responsabilidade do **CONTRATADO**.
 - e) Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 90 (noventa) dias fixado na proposta apresentada contados da data da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
 - f) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preços nº. 001/2018.
 - g) Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste Contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Edital e seus Anexos.
 - h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que se apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - l) Providenciar o registro da obra no CEI, devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª medição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal de Bambuí.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- b) Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma Físico Financeiro.
- c) Atestar os documentos referentes a conclusão de cada etapa, nos termos contratuais, para efeito de pagamento.
- d) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o Técnico, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- e) A Contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações de e informações diversas que a critério das partes, deveram ser objeto de registro.
- f) Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais.
- g) A fiscalização da Câmara anotar em Diário de Obras, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- h) O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, em 3 (três) vias, rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário a fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput do presente item, descarta a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.
- i) A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Câmara, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- j) O responsável técnico da empresa, deverá acompanhar diariamente a obra durante toda sua fase de execução.
- k) A fiscalização da Câmara anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, através de medições de parcelas da obra já executadas, e estando de acordo com o cronograma Físico Financeiro proposto pela empresa vencedora.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a aprovação da medição e entrega da Nota Fiscal com os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

- 1) GPS da obra.
 - 2) Diários de Obras, (período referente a medição).
 - 3) Boletim de medição (assinado pelo engenheiro e pelo diretor da empresa, juntamente com o engenheiro contratado pela Câmara).
 - 4) Fotos da Obra (comprovando todos os serviços cobrados na medição).
 - 5) Certidões Fiscais e Trabalhista da empresa.
 - 6) ART de execução da obra (1ª medição).
 - 7) Alvará de execução da obra (1ª medição).
 - 8) Relação de todos os funcionários que estão na obra, juntamente com a Ficha de EPI, Folha de registro do mesmo, e toda a documentação referente a sua contratação conforme NR 18 e as demais normas que regulamentam os trabalhos em construção civil.
 - 9) Fornecer Declaração expedida por banco oficial (Caixa econômica ou Banco do Brasil), contendo os dados para depósito do pagamento.
- Nenhum pagamento em atraso isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
0102 AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO
01.031.0102.1500 AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bambuí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora).

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **CÂMARA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização e lucros cessantes.

10.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de Cláusula deste Contrato e a Câmara não optar pela cobrança de multa prevista neste Edital.
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento.
- c) No caso de falência da Contratada.

10.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a Câmara Municipal de Bambuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente processo licitatório será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 012/2018, modalidade Tomada de Preços nº. 001/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Bambuí, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Referência: Câmara Municipal de Bambuí
Tomada de Preços nº 001/2018
Processo Licitatório nº 012/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG
CNPJ: 00.259.997/0001-07
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS
Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VI

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Câmara Municipal de Bambuí

Comissão Permanente de Licitação

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

Demonstrativo da Boa Situação Econômico Financeira exercício de 2017

1 – Liquidez Geral (LG) - Igual ou superior a 1,5 calculado pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

2 – Solvência Geral (SG) - Igual ou superior a 1,5 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

3 – Liquidez Corrente (LC) - Igual ou superior a 1,5 calculado pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Siglas:

AC= Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível longo prazo

AT=Ativo Total

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal
Carimbo de CNPJ

Assinatura do Contador
CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que nos preços propostos encontra-se incluídos todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transportes, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, BDI, custos financeiros, lucro, fornecimento de todo o material e constitui a única remuneração que nos será devida e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da Licitação Tomada de Preços nº 001/2018.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

ANEXO VIII

VISITA TÉCNICA

(Inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666/93)

Comprovo para fins de Participação no Processo Licitatório nº 012/2018, Tomada de Preços Nº 001/2018, que a empresa _____, vistoriou o local da obra de contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a execução da 2ª (segunda) etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, incluindo o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Atenciosamente,

Assinatura
Responsável credenciado a participar da visita técnica
Nome Legível: _____
RG:
CPF:

Assinatura
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Responsável pelo acompanhamento

Engenheiro responsável pelo acompanhamento da visita técnica
CREA:

Bambuí, _____ de _____ de 2018.